

DRR-A.I./Mérito Ide
05-7205146-7/PRO 027

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
759689623

Documento emitido em 27/10/2023 11:00:51.

Diário Oficial Executivo
Nº 11526 | 20/10/2023 | PÁG. 96Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE.
www.imprensaoficial.pr.gov.br

113221/2023

Autarquias

IDR - PARANA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Nº 001**PARTES:** IDR-Paraná e Município de Cianorte.**OBJETO:** Promover ações integradas de assistência técnica e extensão rural, para a melhoria econômica, social e ambiental da população rural.**PLANO DE TRABALHO:** inclusão do Plano de Trabalho Integrado nº 002/2023, com o título "Integração Institucional para o Desenvolvimento Rural Sustentável – Implementação das Atividades". O Plano de Trabalho e o Termo Aditivo nº 01 passam ser partes integrantes do Termo de Cooperação, firmado e assinado em 29 de abril de 2021.**VIGÊNCIA:** de 18/10/2023 a 31/12/2024.**PROTOCOLO:** nº 21.076.174-8.**ASSINAM:** Natalino Avance de Souza (Diretor-Presidente – IDR-Paraná) e Marco Antonio Franzato (Prefeito Municipal).

113576/2023

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA 221/2023 - IDR-Paraná

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Estadual nº 20.121 de 31 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art.1º INSTAURAR Processo de Sindicância, destinado a apurar a ocorrência e eventual responsabilidade por acidente ocorrido com o veículo oficial do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, VW Gol 1.0 TL MVC, placas BBQ-7484, conforme notificado no protocolo 20.411.960-0.**Art.2º** DESIGNAR os servidores/ empregados públicos, RAFAEL FLÁVIO DIAS CAVALLIER – RG: 76839174, ALEXANDRE BIANCHINI – RG: 91752972 e ANTÔNIO CARLOS CARDOSO HALINSK – RG: 133314733, para, sob presidência do primeiro nomeado, comporem a Comissão Sindicante destinada a apurar o descrito no **Art.1º** desta Portaria .**Art.3º** Determinar que a presente Sindicância deverá ser iniciada no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado do Paraná, e concluído em 15 (quinze) dias, a fluir de seu início.

Registre-se e Publique-se.

Curitiba, 18 de outubro de 2023.

(assinado digitalmente)

Natalino Avance de Souza

Diretor-Presidente

113516/2023

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PARTES: IDR-Paraná e UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ – UTFPR – Campus Dois Vizinhos (PR).**OBJETO:** Promover ações integradas de pesquisa, fomento, ensino, extensão acadêmica e/ou extensão rural, para o desenvolvimento tecnológico, científico e inovação, contribuindo para a melhoria econômica, social e ambiental da população rural.**VIGÊNCIA:** de 19/10/2023 a 18/10/2028.**PROTOCOLO:** nº 20.554.802-5.**ASSINAM:** Natalino Avance de Souza (Diretor-Presidente – IDR-Paraná) e Everton Ricardi Lozano da Silva (Diretor Geral da UTFPR).

113700/2023

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 219/2023 – IDR-Paraná

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto na Resolução SEFA nº 983 de 05 de outubro de 2023,

RESOLVE:

Art.1º. DEFINIR o Calendário de Encerramento do Exercício Financeiro e Contábil de 2023 do IDR-Paraná e **DETERMINAR** que sejam adotadas as providências decorrentes, conforme abaixo descrito:

I. DA CENTRAL DE VIAGEM – Diárias - Cartão Corporativo:

I.1. Dia 12/12/2023 será a última data para lançamento de solicitações de viagens a ocorrerem em dezembro no sistema da Central de Viagens. A tramitação completa/aprovações deve ocorrer até dia 15/12/2023.**I.2.** A data limite para finalização das viagens/deslocamentos será o dia 19/12/2023, desde que lançadas e aprovadas conforme datas supracitadas.**I.3.** As prestações de contas, respeitando o prazo máximo de 48 horas após o término da viagem, deverão ser finalizadas impreterivelmente até 21/12/2023.

II. DOS EMPENHOS E PAGAMENTOS:

II.1. Fixado o dia 05/12/2023 como data limite para a emissão de empenhos e o dia 06/12/2023 como data limite para liquidação e programação dos pagamentos, independentemente da fonte de recursos ou projetos. Portanto os protocolos com empenhos/documentos fiscais deverão chegar à Gerência Financeira até a data limite de 06/12/2023 para Liquidação e Pagamento sob risco de estorno automático dos empenhos pela SEFA ou pagamento apenas em 2024.**II.1.1.** Respeitando o prazo para emissão de empenhos, previsto no item **II.1**, deverão ser mantidos empenhos estimativos com recursos orçamentários do presente exercício, suficientes para a satisfação do montante das obrigações relativas a despesas de caráter continuado, tributos e contribuições, tais como água, energia elétrica, serviços de comunicação em geral, serviços de telecomunicações, serviços de limpeza e conservação, vigilância patrimonial, locação de imóveis, estagiários, PASEP, INSS, FGTS, serviços de publicação, processamento de dados e manutenção de softwares, etc, cujo fato gerador/competência se origine em 2023 e cujas datas de vencimento para pagamento venham a ocorrer até 31/01/2024.**II.1.2.** Excepcionalmente para o presente exercício, considerando a troca do Sistema Financeiro do Estado do Paraná a partir de janeiro/2024 e possíveis dificuldades de migração de Restos a Pagar e prazo incerto de abertura do sistema em 2024, solicita-se que todos demandantes/compradores contatem os fornecedores para que providenciem a entrega de materiais/serviços e antecipem o que for possível para que respectivas Notas Fiscais sejam encaminhadas à Gerência Financeira para liquidação e pagamento ainda no presente exercício, até a data limite de 06/12/2023.

III. DO EMPENHO EM RESTOS A PAGAR:

A inscrição em "RESTOS A PAGAR" de empenhos do presente exercício está condicionada a aprovação da Secretaria de Estado da Fazenda e ao limite de metas fiscais estabelecidas, sendo que será inscrito até o limite das disponibilidades de caixa apuradas ao final do exercício, conforme Decreto nº. 3.169/2019. Portanto é imperioso e urgente que os solicitantes verifiquem todos os empenhos em aberto sob sua responsabilidade e procedam com a imediata solicitação de cancelamento/estorno dos valores que não serão utilizados.

IV. DA ENTREGA TEMPESTIVA DE DOCUMENTOS:

Fica estabelecido que a Gerência Financeira, não deverá aceitar qualquer documento/protocolo intempestivo, uma vez que terá a responsabilidade de encerrar os Balancetes e o Balanço do Instituto, para o fiel cumprimento das normativas emanadas do Poder Executivo do Estado do Paraná, especialmente das